



ANEXO VI
TERMO DE FOMENTO Nº 2025TR000133
Processo SCC 1202/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO PADRE VILSON GROH, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001- 86, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, bairro: Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, Adeliana Dal Pont, CPF nº: 445.XXX.XXX-20 e o **INSTITUTO PADRE VILSON GROH**, organização da sociedade civil, doravante denominada **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.188.828/0001-67 situada à Serv. Francisco Monn, 48, Centro, no Município de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Pe. Vilson Groh, CPF nº: 607.XXX.XXX-82

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Emenda Impositiva nº 2495/2024, Processo SCC 1202/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é “Promover a formação complementar de 100 adolescentes e jovens da periferia da Grande Florianópolis em tecnologia, comunicação, educação em direitos humanos e cidadania”, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 28/02/2026, a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) por parte da CONCEDENTE, à conta da ação orçamentária: Unidade Gestora/Descentralizadora: 520088 (260001), Subação: 15382; Fonte: 1.501.261.000, Natureza de Despesa: 33.50.43.99, Nota de Empenho: 2025NE000205, Data de Ref.: 05/03/2025, conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

Subcláusula Segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e



II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- 1) utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- 2) garantir sua guarda e manutenção;
- 3) comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 5) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 6) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.



Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo de fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Concedente; e

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será



quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a. reprodução parcial ou integral;
- b. edição;
- c. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. tradução para qualquer idioma;
- e. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,

- h. inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a. parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b. final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a. apresente defesa;
- b. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou



- c. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
CONCEDENTE

Pe. Vilson Groh

Representante da OSC
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:



Ano Base: 2025

Questionário 002250

Nome Custeio e Manutenção -Assistencia Social

Classificação Transferência 00361 Custeio e Manutenção - Assitência Social

Questão	Descrição
002759	Quais são os benefício a estes grupos com a compra do material?
002760	A fiscalização pela entrega dos materiais fica a cargo da Secretaria da Assistencia Social do Município: Sendo assim o material adquirido foi entregue e distribuido de que forma para as Entidades? Que critérios foram utilizados?
002761	De que forma as Entidades beneficiadas comprovaram o uso do material recebido?
002762	A Assistencia Social acompanha estas Entidades? De que forma?
002763	O Objetivo proposto no projeto foi alcançado?

Situação Registro Ativo



Proponente	13.188.828/0001-67 INSTITUTO PADRE VILSON GROH		
Representante Proponente			
Transferência	2025TR000133		
Programa Transferência	2024013103 Recurso ao Laboratório do Instituto Padre Vilson Groh		
Unidade Gestora	260001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)		
Gestão	00001 Gestão Geral		
Responsável Concedente			
Instrumento Transferência	Termo de Fomento		
Agência Banco do Brasil	05255-8		
Data Início Execução	01/03/2025	Data Término Execução	28/02/2026
Data Início Evento		Data Término Evento	
Situação	Em Publicação		
Data Situação	05/03/2025		

Descrição

Título Laboratório de Participação Jovem em Comunicação, Direitos e Cidadania

Objeto/Finalidade Promover a formação complementar de 100 adolescentes e jovens da periferia da Grande Florianópolis em tecnologia, comunicação, educação em direitos humanos e cidadania, para fortalecer seu protagonismo social nos territórios e contribuir na inserção no mercado qualificado de trabalho e no prosseguimento dos seus estudos.

Objetivo/Resultados Esperados Oferecer oficinas complementares a 100 adolescentes e jovens para que tenham condições de reconhecer-se enquanto sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas no exercício de sua cidadania.

Estimular a produção de materiais audiovisuais e projetos de inovação e tecnologia social pelo público atendido que incida sobre direitos, construção de projetos de vida e impactos no território.

Compartilhar com as famílias dos jovens os trabalhos resultantes como forma de também estimular nessas pessoas o entendimento de seus direitos e o exercício da cidadania.

Realizar a segunda edição do Fórum de Juventudes, com a participação de jovens da Rede IVG, construído a partir do debate em Direitos Humanos.



Descrição da Realidade Florianópolis é reconhecida pelo alto índice de desenvolvimento humano e por seu ecossistema de inovação tecnológica, considerado um dos mais bem sucedidos do Brasil. Chegou a ganhar um novo apelido: Ilha do Silício. Por outro lado, 1 em cada 7 adolescentes e 1 em cada 5 crianças vivem em situação de vulnerabilidade e pobreza (SINAIS VITAIS, 2016 e CadÚnico 2020), estando 32% da população local desempregada e cerca de 25% recebendo até ½ salário mínimo.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), Santa Catarina tem despontado no cenário nacional negativamente: é o estado com a maior taxa de registros de Injúria Racial; é o estado que lidera casos de maus-tratos a crianças e adolescentes (comparação entre 12 estados em 2021); é o 2º Estado do país com maior taxa de estupro de crianças e adolescentes. Entre janeiro e abril de 2023, o Disque 100 - canal de denúncias anônimas sobre violações de direitos humanos - registrou 9.500 denúncias destes crimes, ante 6.400 nos primeiros quatro meses de 2022. No ano passado inteiro foram 11 mil denúncias - dados da Comissão Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Florianópolis. O que reforça a importância de disseminar informações com adolescentes e jovens sobre os Direitos Humanos e a busca constante pela sua efetivação.

Segundo os últimos dados divulgados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB, 2019), Santa Catarina não vem alcançando as metas de desempenho e o índice das escolas estaduais permanece abaixo da média nacional. O ensino médio é concluído com déficits na aprendizagem, o que dificulta aos jovens recém-egressos, principalmente os de baixa renda, o desenvolvimento de habilidades essenciais para conquistar uma boa colocação no mercado formal de trabalho. Há de se considerar o contexto no qual esse público está inserido: o dilema entre seguir nos estudos ou interromper essa trajetória em função da necessidade de contribuir com a renda familiar. No caso daqueles que buscam conciliar escola e emprego, o tempo dedicado aos estudos não é suficiente para aprofundar conhecimentos e identificar talentos, o que geralmente é feito em projetos frequentados no contraturno escolar. A crise sanitária causada pela pandemia agravou ainda mais a desigualdade de oportunidades, resultando em insegurança alimentar para muitas famílias. Apesar de Santa Catarina ter a menor taxa de pobreza no Brasil, a pandemia empurrou 164 mil catarinenses para a extrema pobreza, e 752,5 mil estão vivendo abaixo da linha de pobreza (NECAT, UFSC 2021). A área metropolitana de Florianópolis concentra a maior taxa desses domicílios de baixa renda. Cenário demasiadamente contraditório: pessoas são próximas dos setores que mais geram riqueza, porém alheias e todo esse desenvolvimento. Por isso, além de oferecer ensino de qualidade no Programa Pode Crer, o Instituto Pe. Vilson Groh atua no oferecimento de alimentação aos participantes, para estimular a sua permanência, visto que são oriundos de territórios expostos à pobreza e insegurança alimentar.

Sobre juventude, estudo e mercado de trabalho em Florianópolis, dos 111 mil jovens de 15 a 29 anos, 44% não estão estudando e 12.385 não estudam e nem trabalham (ICOM, 2021). A inserção dos jovens no mundo de trabalho em Florianópolis é marcada por vários gargalos, tais como a informalidade, baixa remuneração, alto índice de rotatividade, dificuldade de conciliação com os estudos, além da discriminação por gênero, raça e território. O agravamento dos problemas sociais é uma questão de tempo.

Já o setor de tecnologia e inovação tem enfrentado o chamado "apagão de talentos" com muitas dificuldades em preencher vagas com mão de obra local, tendo que importar profissionais qualificados de outros estados ou países, enquanto localmente, jovens de periferia, que são uma grande potência social e de talento, ficam às margens deste processo, suscetíveis ao subemprego e a serem cooptados pelo tráfico.

Público Alvo O público que o projeto se propõe atender são 100 adolescentes e jovens, dos 14 aos 24 anos, majoritariamente negros, que residem nas comunidades periféricas dos municípios da grande Florianópolis, com renda per capita de até 1,5 salário e por tanto, público que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Além dos jovens que estarão sendo atendidos diretamente com as ações do projeto, propõe-se atender as famílias desses jovens com orientações e direcionamentos sobre atendimentos nos órgãos das políticas sociais. Dessa forma, o projeto tende a possibilitar acesso aos serviços da Assistência Social, Educação e Saúde. Estima-se ainda que cerca de 400 pessoas, levando em consideração as famílias desses jovens, serão indiretamente impactadas pela iniciativa.



Ano Base: 2025

Capacidade Técnica O Laboratório de Participação Jovem em Comunicação, Direitos e Cidadania irá funcionar no Espaço IVG, dentro das instalações do Centro Cultural Anastácia (CCA), organização integrante da Rede IVG. A estrutura conta com três andares, disponibilizando auditório, banheiros, escritórios, área de recreação, cozinha e refeitório, e mais de 15 salas de estudo, que contam com mesas e cadeiras, televisores, computadores laptop e desktop, climatização, iluminação e serviço de internet adequados. A instituição fica na Rua Prefeito Tolentino de Carvalho, nº. 1, no bairro Balneário do Estreito, em Florianópolis (zona continental)/SC.

O Instituto Pe. Vilson Groh possui equipamentos de audiovisual (edição e produção de foto, vídeo e áudio), incluindo câmera fotográfica e filmadora profissional da Canon EOS, bem como as lentes RF (também da Canon), tripe profissional da Canon, microfones de lapela, fundo ChromaKey e licença dos softwares de edição, para que os materiais produzidos pelos adolescentes e jovens atendidos seja de alta qualidade.

No contato direto com o público atendido:

Coordenadora geral do projeto: Tainara Lemos das Neves*, coordenadora de programas e projetos no IVG, mestranda de educação profissional e tecnológica pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), pós-graduada em Educação e Realidade Brasileira pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2018) e graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC (2014).

Coordenadora Pedagógica: Melissa Figueiredo Silvestre, pós-graduada em Educação e Tecnologias pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar (2021) e graduada em Pedagogia, com habilitação na área de Orientação Educacional pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC (2013).

Assistente social: Hísla Nocetti, pós-graduada em Gestão Social: Políticas Sociais, Redes e Defesa de Direito pela UniBF e graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2022).

Oficineiros: prestadores de serviço a contratar com experiências nas áreas de Tecnologia, Comunicação, Design e Audiovisual e Direitos Humanos e Cidadania.

Já no contato indireto, com um percentual de trabalho que agrega valor na contrapartida ao projeto:

Assistente Social: Kelly Vieira de Sousa, pós-graduada em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade da Amazônia - UNAMA (2016) e graduada em Serviço Social pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (2015) - 30% de horas trabalhadas dedicadas ao projeto.

Analista de Comunicação e Marketing: Lucano de Brito Nascimento, pós-graduado em Gestão Estratégica de Marketing pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL (2023) e graduado em Comunicação Social - Jornalismo pela Faculdade Estácio de Vitória - FESV (2015) - 30% de horas trabalhadas dedicadas ao projeto.

Analista Administrativo/Financeiro: Gabriella Lillian Pereira, graduada em Administração pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e especialista em Psicologia Organizacional pela Faculdade Anhanguera - 30% de horas trabalhadas dedicadas ao projeto.

Local/Região Execução RUA PREFEITO TOLENTINO DE CARVALHO, 01, BALNEÁRIO ESTREITO, Fpolis/SC

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Ano Base: 2025

Recursos

Valor Global (R\$)	232.000,00
---------------------------	-------------------

Contrapartida (%) 0,00

Valor Repasse (R\$) 232.000,00

Valor Contrapartida (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem

Identificação

Nome Parceiro

Recurso

Valor (R\$)**Materiais/Bens/Serviços**

Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

Descrição	Formar 100 jovens em Educação para Direitos Humanos e Cidadania a partir da tecnologia	
Data Início	01/03/2025	Data Fim 12/12/2025
Forma de Execução	Divulgar a oportunidade para os jovens nas organizações da Rede IVG e Redes Sociais e Website do Instituto Pe Vilson Groh. Inscrição via formulário online; A partir dos inscritos convocar para entrevistas presenciais e entrega de documentos para matrícula e preenchimento das vagas; contratados 5 profissionais MEI; realização de 75 dias de oficinas; aquisição de vale transportes adquiridos com empresas de transporte municipais e regionais; aquisição de insumos para preparo do Lanche e produção das camisetas/uniforme.	
Parâmetros de Aferição	nº de inscritos via formulário; nº de vales comprados; nº de contratações; nº de oficinas realizadas + % de frequência na participação; nº de lanches servidos e nº de camisetas produzidas.	
Etapas	; Divulgação e Inscrição Adquirir Vale-Transportes para os adolescentes e jovens das cidades de Florianópolis, Biguaçu, Palhoça e São José, para virem ao projeto. Adquirir insumos para lanches e alimentação dos jovens nos intervalos das oficinas. Serão lanches preparados no local que consta com cozinha e refeitório. Realizar as oficinas Selecionar e contratar oficineiros Efetivar as matrículas por meio de entrevistas Adquirir camisetas/uniforme para os jovens	
Descrição	Acompanhar as famílias dos 100 jovens e adolescentes atendidos com a assistente social	
Data Início	01/03/2025	Data Fim 28/02/2026
Forma de Execução	Realizar encontros trimestrais de acompanhamento e orientação com rodas de conversa sobre Direitos Humanos com as famílias dos educandos	
Parâmetros de Aferição	nº de encontros + % de participação	
Etapas	Realizar encontros trimestrais com as famílias dos educandos	
Descrição	Produzir com os jovens os materiais audiovisuais sobre Direitos Humanos	
Data Início	24/03/2025	Data Fim 28/11/2025
Forma de Execução	Formar 20 equipes com 5 integrantes cada,	
Parâmetros de Aferição	nº de equipes formadas e nº de projetos produzidos	
Etapas	Estimular, orientar e apoiar os jovens no planejamento e produção do material Reunir os jovens para a formação de equipes	
Descrição	Realizar, junto com os jovens, o 2o Fórum de Juventudes da Rede IVG	
Data Início	24/03/2025	Data Fim 28/11/2025
Forma de Execução	Realizar durante as oficinas e outras atividades o estímulo à participação social dos jovens e habilidades de comunicação e divulgação; organizar um pré-evento bem definido e estímulo à participação social, check-list, plano de ação definidos, formação de comissão de organização do Fórum,	
Parâmetros de Aferição	nº de inscrições e nº de pessoas presentes no evento + Relatório do evento	
Etapas	Realizar, junto com os jovens um Pré-fórum no dia nacional da Juventude Definir local, data, horário, tema e programação para o evento Planejar junto com os jovens as ações de preparação necessárias para a realização do evento e definir prazos e responsáveis Convidar jovens da Rede IVG para o evento Realizar o 2o Fórum de Juventudes da Rede IVG no espaço da Rede	



Ano Base: 2025

Despesas					
Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de 01 educador para a oficina de Cidadania, Arte e Direitos Humanos, via MEI					
	Financeiro	hora	600,00	35,00	21.000,00
Aquisição de vale transportes, calculadas em R\$9,70 por educando esse valor corresponde a uma média baseada nos custos dos anos anteriores. O cálculo considera os deslocamentos de ida e de volta dos participantes, com base nas tarifas do transporte coletivo das empresas: Consórcio Fênix, que aplica a tarifa normal, e Biguaçu Transporte Coletivos, que oferece a tarifa estudantil, com 50% de desconto sobre a tarifa comum. Essa média foi adotada porque não é possível determinar previamente as linhas que cada educando utilizará.					
	Financeiro	unidade	15.000,00	9,70	145.500,00
Aquisição de insumos para lanche, os itens destinam-se ao preparo da alimentação dentro da própria instituição, que conta com cozinha e refeitório. Considerando o perfil dos jovens atendidos, a oferta alimentar combina pratos feitos (ex.: arroz, feijão, proteína e legumes) e lanches (ex.: sanduíche, pão com ovo, biscoitos e frutas), acompanhados de bebidas (suco ou achocolatado). As atividades ocorrem duas vezes por semana, com atendimento a 100 pessoas por dia. Por exemplo, às segundas-feiras é servido um prato feito, enquanto às quartas-feiras são oferecidos lanches e bebidas. O valor unitário de R\$4,54 foi definido com base em uma média ponderada, considerando a quantidade de insumos, os dias de oficina e o número de participantes. Essa metodologia já foi adotada em anos anteriores e leva em conta também o valor nutricional das refeições.					
	Financeiro	kits	7.500,00	4,54	34.050,00
Contratação de 01 educador para a oficina de Design e Áudiovisual, via MEI					
	Financeiro	horas	300,00	35,00	10.500,00
Contratação de 01 educador para a oficina de Projeto de Vida e Empregabilidade, via MEI					
	Financeiro	horas	300,00	35,00	10.500,00
Contratação de 01 educador para a oficina de Imersão à Tecnologia, via MEI					
	Financeiro	horas	200,00	35,00	7.000,00
Contratação de 01 educador para a oficina de Comunicação e Competências Socioemocionais, via MEI					
	Financeiro	horas	100,00	34,50	3.450,00
Recurso	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total
Total Financeiro (R\$)	232.000,00		0,00		232.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00		0,00		0,00
Total (R\$)	232.000,00		0,00		232.000,00
Beneficiados					
CPF					
Nome					
Endereço					
Município					
UF					
Telefone					



Ano Base: 2025

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes
Ano 2025

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	58.000,00	0,00
Abril	58.000,00	0,00
Maio	58.000,00	0,00
Junho	58.000,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	232.000,00	0.00
Total Despesas Correntes (R\$)	232.000,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	232.000,00	0,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura